



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO 22-19-CD-FUTSAL-ARAQUARI-JARAGUÁ

Denunciado: G. H. - Atleta da Equipe Araquari Futsal

Enquadramento: Art. 250 do CBJD

Denunciado: M. M. S.- Atleta da Equipe Jaraguá Futsal

Enquadramento: Art. 250 do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Sub 13 Masculino

Data: 29.10.2019

Horário: 19h

Relator: Paula Cassettari Flores

Defensor Dativo: João Jorge Mussi Neto

DECISÃO:

1. G. H. - Atleta da Equipe Araquari Futsal: Por maioria de votos, reconhecer a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para os fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de de ser menor de quatorze anos, *ex vi* do art. 170, § 1º do CBJD.

2. M. M. S.- Atleta da Equipe Jaraguá Futsal: Por maioria de votos, reconhecer a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para os fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de de ser menor de quatorze anos, *ex vi* do art. 170, § 1º do CBJD.

Encerrada a sessão às 19h35

R.P.I.

Florianópolis, 29 de outubro de 2019.

Felipe Branco Bogdan

Auditor Presidente